



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Governador Valadares, 06 de dezembro de 2023.

ADENDO AO PARECER ÚNICO DE RENOVAÇÃO DE LI N. 0405111/2020			
INDEXADO AO DOCUMENTO SEI:	78336634		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01323/2007/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Instalação – Certificado de LI n. 001/2014		
HISTÓRICO DE PROCESSOS VINCULADOS: Licenciamento Ambiental (Licença Prévia) Licenciamento Ambiental (Licença de Instalação) Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Autorização para Intervenção Ambiental (AIA) Licenciamento Ambiental (Renovação de LI)	PA COPAM: 01323/2007/001/2007 01323/2007/003/2011 07887/2011 04040000247/19 01323/2007/004/2019	SITUAÇÃO: Certificado de LP n. 006/2007 Certificado de LI n. 001/2014 Certificado de LI n. 001/2014 Certificado de LI n. 001/2014 Certificado de RenLI n. 001/2020	
EMPREENDEREDOR: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT	CNPJ: 04.892.707/0001-00		
EMPREENDIMENTO: Ampliação da Capacidade e Modernização da Rodovia BR-381/MG Sub-trecho km450 (MG020) - km143,61 (BR116/MG)	CNPJ: 04.892.707/0001-00		
MUNICÍPIO(S): Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaraçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.	ZONA:	Urbana e Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: DATUM WGS84/FUSO 23K LAT/Y 7.826.942 LONG/X 729.392			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
NOME:	Área de Proteção Ambiental Santana do Paraíso Área de Proteção Ambiental Nova Era Área de Proteção Ambiental Belo Oriente Área de Proteção Ambiental Antônio Dias Área de Proteção Ambiental Piracicaba Área de Proteção Ambiental Descoberto Monumento Natural Santuário Serra da Piedade Parque Municipal Escola Jardim Belmonte Parque Ecológico e Cultural Vitória Parque Municipal Hugo Furquim Werneck Reserva Particular do Patrimônio Natural Belgo Mineira – ICMBIO		
BACIA FEDERAL:	Rio Doce e Rio São Francisco		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
E-01-01-5	Implantação ou duplicação de rodovias ou contorno rodoviários	6
E-01-03-1	Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias	
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	

RELATÓRIOS DE VISTORIA:

- Relatório de Vistoria n. 121/2012 de 06 a 08/03/2012 - Lotes 1 a 10;
- Relatório de Vistoria n. 155/2012 de 05 a 08/11/2012 - Lotes 1 a 10;
- Relatório de Vistoria n. 165/2015 de 14/08/2015 - Lote 3.1 e 3.2;
- Relatório de Vistoria n. 019/2017 de 15 e 16/03/2017 - Lote 7;
- Relatório de Vistoria n. 059/2017 de 05 e 06/07/2017 - Lote 3.1;
- Relatório de Vistoria n. 069/2017 de 23/08/2017 - Lote 3.1;
- Relatório de Vistoria n. 082/2017 de 26 a 28/09/2017 - Lote 3.1;
- Relatório de Vistoria n. 083/2017 de 28/09/2017 - Lote 3.1;
- Relatório de Vistoria n. 014/2019 de 11/04/2019 - Lote 3.1;



Documento assinado eletronicamente por **Wesley Maia Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 06/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 06/12/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **78335841** e o código CRC **6A653C12**.



1. Histórico processual

Tendo em vista o extenso histórico de regularização ambiental do empreendimento, faz-se por necessário reprimir alguns elementos do contexto histórico processual já registrados junto ao Parecer Único de Renovação de Licença de Instalação (LI) n. 0405111, de 11/09/2020.

Com objetivo de promover a regularização ambiental das obras de Ampliação da Capacidade e de Modernização da BR381-MG subtrecho km450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR116/MG), o representante legal do empreendimento obteve Licença Prévia n. 006/2007 em 19/12/2007 com validade até 19/12/2010, mediante a apreciação do Parecer Único n. 0556014/2007, por ocasião da 32ª Reunião Ordinária da URC COPAM Leste Mineiro, realizada em 14/12/2007.

Em 23/09/2010¹ o representante do empreendimento requereu a dilação de prazo da Licença Prévia n. 006/2007, sendo o pedido apreciado por ocasião da 63ª Reunião Ordinária da URC COPAM Leste Mineiro, realizada em 21/12/2010, quando fora concedida a prorrogação da referida licença em mais 1 (um) ano.

Em ato subsequente, o responsável legal pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres – DNIT requereu, em 14/12/2011, por meio do Processo Administrativo (PA) n. 01323/2007/003/2011 a Licença de Instalação (LI) para as atividades de Implantação e duplicação de rodovias; Pavimentação e melhoramento de rodovias e Aterro e área de reciclagem de resíduos classe “A” da construção civil; áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos das obras de Ampliação da Capacidade e de Modernização da BR381-MG subtrecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG).

Em virtude da necessidade de supressão de vegetação nativa (Floresta Estacional Semidecidual - FESD) em estágio médio do bioma Mata Atlântica em área superior a 50ha, conforme prerrogativa do art. 19 do Decreto Federal n. 6.660/2008, fora elaborado o Parecer Técnico n. 0686902/2012, conforme procedimento entabulado na Instrução Normativa do IBAMA n. 05/2011².

Mediante a análise do procedimento administrativo n. 02015.003320/2012-20, junto ao respectivo órgão federal, fora emitida a Anuência Prévia n. 17/2013/SUPES/MG, em 26/11/2013.

Ao término da análise do processo de licenciamento ambiental, fora elaborado o Parecer Único (PU) de Licença de Instalação n. 2089431/2013, o qual foi favorável à concessão de Licença de Instalação ao empreendimento com sugestão de DEFERIMENTO COM CONDICIONANTES à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Leste Mineiro – URC/COPAM-LM.

¹ Conforme extrai-se do Adendo de prorrogação de prazo sob protocolo SIAM n. 0383453/2010.

² Revogada pela Instrução Normativa do IBAMA n. 22/2014. Atualmente, encontra-se em vigor a Instrução Normativa IBAMA n. 09, de 25 de fevereiro de 2019.



O referido parecer fora levado à apreciação do Conselho URC/COPAM-LM por ocasião da 98^a Reunião Ordinária, ocorrida em 12/12/2013. Por ocasião da apreciação do PU foi solicitado “vistas” do feito pelos conselheiros representantes da FIEMG e da Procuradoria Geral de Justiça (PGJ).

O processo retornou para apreciação da URC/COPAM-LM na 99^a Reunião Ordinária, realizada em 24/02/2014, com pareceres de “vistas” pelos conselheiros requerentes, com sugestão de inclusão de 18 condicionantes (32 a 49) e alteração de 2 condicionantes (5 e 24) do Anexo I do Parecer Único n. 2089431/2013, sendo aprovado nesta ocasião a concessão da Licença de Instalação sob Certificado n. 001/2014.

Posteriormente, foram analisados alguns requerimentos de alteração de conteúdo e prazo quanto ao cumprimento de condicionantes, bem como de alteração metodológica do PCA, para os quais houvera deliberação, tendo em vista as decisões da 102^a Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Conselho de Política Ambiental do Leste Mineiro (URC/COPAM-LM), realizada em 24/06/2014, e das 1^a, 4^a e 5^a Reuniões Ordinárias da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental (CIF/COPAM), realizadas em 31/01/2017, 25/04/2017 e 23/05/2017, respectivamente.

Ainda, em decorrência da dinâmica do presente procedimento, por ocasião da 6^a Reunião Ordinária da CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental (CIF/COPAM), realizada em 27/06/2017, foi levada à apreciação os requerimentos do empreendedor para fins de: i) Alteração/Modificação do Projeto Executivo Geométrico para o lote 07, dadas as novas características intrínsecas às particularidades próprias de um projeto de tal envergadura; ii) a atualização do Plano de Utilização Pretendida, em caráter complementar ao Parecer Único n. 2089431/2013 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) n.º 001/2014; iii) a exclusão das condicionantes 05, 26 e 48 e a alteração das condicionantes n. 45 e 46; das obras de Ampliação da Capacidade e de Modernização da BR381-MG subtrecho km 450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR 116/MG), sob Processo Administrativo COPAM n. 01323/2007/003/2011, sendo deferido pelo COPAM.

A última modificação promovida ocorreu quando da realização da 24^a Reunião Ordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF/COPAM³, em 25/04/2019, onde foi aprovada: (i) a alteração do Projeto Geométrico e da Terraplanagem do Lote 3.1 da BR381; e (ii) a atualização do Plano de Utilização Pretendida, em caráter complementar ao Parecer Único n. 2089431/2013 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Licença de Instalação - LI) n. 001/2014.

Todas as alterações de condicionantes e do Projeto Executivo Geométrico citadas acima encontram-se devidamente descritas entre as páginas 05 e 15, junto ao item “1.1. Das

³ O Decreto Estadual n. 47.565, de 19 de dezembro de 2018, alterou o Decreto n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.



alterações do Parecer Único de LI n. 2089431/2013”, do Parecer Único de Renovação de LI n. 0405111, de 11/09/2020⁴.

Por fim, em 15/10/2019, foi formalizado o processo administrativo SIAM de Renovação de Licença de Instalação sob n. 01323/2007/004/2019, o qual pleiteava a continuidade das obras de Ampliação da Capacidade e de Modernização da BR381-MG subtrecho km450 (INT. MG020) – km 143,61 (INT. BR116/MG), nos termos do art. 37 do Decreto Estadual n. 47.383/2018.

Considerando que a data de formalização do processo de Renovação da Licença de Instalação, registrado no SIAM sob o n. 01323/2007/004/2019, ocorreu em 15/10/2019, o empreendimento fez jus ao benefício da prorrogação automática da Licença de Instalação concedida, conforme disposições do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018.

Posteriormente, por ocasião da 40ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF/COPAM), realizada remotamente no dia 24 de setembro de 2020, foi aprovada⁵ pela respectiva Câmara a Renovação da Licença de Instalação do empreendimento, conforme Certificado de Renovação de LI n. 001/2020, com validade até 25/09/2024, sendo estabelecidas novas condicionantes ao processo de regularização ambiental, conforme seu Anexo II.

Em consulta aos sistemas de licenciamento ambiental (Portal SLA, SIAM, SEI e SIM), o histórico de regularização ambiental do empreendimento possui os seguintes processos administrativos formalizados e deliberados junto ao SIAM e SIM:

Quadro 01: Processos de regularização ambiental do empreendimento no órgão licenciador estadual.

Processo Administrativo	Fase	Certificado	Data de concessão	Validade
01323/2007/001/2007	Licença Prévia (LP)	LP n. 006/2007	19/12/2007	04 anos
01323/2007/003/2011	Licença de Instalação (LI)	LI n. 001/2014	24/02/2014	06 anos
07887/2011	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LI n. 001/2014	24/02/2014	06 anos
04040000247/19	Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)	LI n. 001/2014	24/02/2014	06 anos
019411/2011	Outorga para travessia rodoviária	Portaria 1910/2014	13/12/2014	35 anos
01323/2007/004/2019	Renovação da Licença de Instalação (LI)	Renovação LI 001/2020	25/04/2020	04 anos

Fonte SIAM e SIM (2023).

Registra-se que a lista dos processos administrativos de outorga ou de cadastro de uso insignificante com a finalidade de atendimento à demanda de uso de recursos hídricos (uso consuntivo) para as obras do empreendimento encontra-se citada junto às páginas 39, 40 e

⁴ Disponível em: <https://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/view-externo?id=21384>. Acesso em: 28/11/2023.

⁵ Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4375>. Acesso em: 28/11/2023.



41 do Parecer Único de Renovação de LI n. 0405111, de 11/09/2020, tendo em vista sua significativa extensão.

2. Da caracterização do empreendimento

Inicialmente, cumpre destacar que o P.A. SIAM de Renovação de Licença de Instalação n. 01323/2007/004/2019 consistiu na continuidade da análise processual dos autos do P.A. SIAM de Licença de Instalação n. 01323/2007/003/2011, após a concessão do Certificado de LI n. 001/2014, sendo deliberado por ocasião da 40ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF/COPAM), realizada remotamente no dia 24 de setembro de 2020, conforme Certificado de Renovação de LI n. 001/2020, com validade até 25/09/2024, sendo estabelecidas novas condicionantes ao processo de regularização ambiental.

Em relação ao andamento das obras, conforme se extrai do Parecer Único de LI n. 0405111/2020 (pág. 80/83), tem-se o seguinte arranjo original:

Quadro 02: Lotes de obra da rodovia BR-381/MG Norte.

Lote	Trecho	Tipo de obra	Extensão	Municípios integrantes
1	Entr. BR-116/MG (Governador Valadares) - acesso Belo Oriente	Restauração e Melhoramentos.	72,80	Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso (parte)
2	Acesso Belo Oriente - Entr. MG-320 (para Jaguaraçu)	Duplicação, Restauração e Melhoramentos.	60,20	Santana do Paraíso (parte/sede), Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaraçu, Antônio Dias (parte)
3	Entr. MG - 320 (para Jaguaraçu) -Ribeirão Prainha	Duplicação	28,60	Antônio Dias (parte/sede), Nova Era (parte)
4	Ribeirão Prainha - Acesso a Nova Era Sul	Duplicação	18,80	Nova Era (parte/sede), Bela Vista de Minas (parte)
5	Acesso a Nova Era Sul – João Monlevade (BR-262)	Duplicação, Restauração e Melhoramentos	20,70	Bela Vista de Minas (parte/sede), João Monlevade (parte/sede), Rio Piracicaba.
6	João Monlevade - Rio Una (BR-262)	Duplicação, Restauração e Melhoramentos	33,00	João Monlevade (parte), São Gonçalo do Rio Abaixo (parte/sede), Barão de Cocais (parte).
7	Rio Una - Entr. MG-435 (Caeté)	Duplicação	37,50	Barão de Cocais (parte), Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté (parte/sede).
8	Entr. MG-435 (Caeté) - Entr. MG-020	Duplicação	31,40	Caeté (parte), Sabará, Santa Luzia, Belo Horizonte.
9	BR-381 (Nova Era) ao Entr. Acesso João Monlevade Sul	Implantação	19,40	Nova Era (parte), Bela Vista de Minas (parte), Itabira.
10	Entr. Acesso João Monlevade Sul ao Entr. BR-381 (Rio Una)	Implantação	19,20	São Gonçalo do Rio Abaixo (parte), Barão de Cocais (parte)

Fonte: PU de Renovação de LI n. 0405111/2020.

Ocorre que, conforme já registrado junto aos diversos pareceres de alterações de condicionantes e junto ao parecer de Renovação de LI, por ocasião da 6ª Reunião Ordinária



da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF do Conselho Estadual de Política Ambiental (CIF/COPAM), realizada em 27/06/2017, fundamentado na discussão empreendida ao longo Parecer Único n. 0660726/2017, tem-se que, em meio à análise do pedido de alteração do Anteprojeto do Lote 07, o representante do empreendimento promoveu o protocolo SIAM n. 0220010, de 20/02/2017, o qual informava que a Diretoria Colegiada do DNIT decidiu excluir a implantação do trecho referente aos lotes 09 e 10 (denominado Variante de Santa Bárbara) do Projeto de Modernização e Ampliação da Capacidade da Rodovia BR-381/MG.

Ainda segundo o mesmo documento, o DNIT estuda a elaboração de projetos de duplicação integral dos lotes 05 e 06. Contudo, caso sejam requisitadas novas alterações ao segmento dos lotes 05 e 06 do referido projeto, estas deverão ser submetidas à apreciação do órgão ambiental competente pelo licenciamento ambiental, bem como deverão ser submetidas ao órgão federal nas situações impostas pelo art. 19 do Decreto Federal n. 6.660, de 21 de novembro de 2008.

Em face das informações registradas, há de se ressaltar que, embora o P.A. SIAM n. 01323/2007/004/2019 configure-se na modalidade de Renovação (prorrogação) da Licença de Instalação, ressalva-se o decréscimo de extensão da variante Santa Bárbara (lotes 09 e 10, com 19,4 e 19,2km, respectivamente) referente ao código E-01-01-5 para fins de implantação de rodovias.

A nova alternativa tecnológica e locacional para fins de viabilidade da duplicação integral entre os lotes 02 e 08, em fase de análise por parte do órgão de jurisdição da via, deverá ser precedida de regularização ambiental na forma da legislação vigente.

Destaca-se ainda que, por ocasião da análise do requerimento originário de Licença de Instalação, foram inseridas várias condicionantes que possuíam seus prazos atrelados ao decorrer das obras, conforme se verifica nos autos do P.A. SIAM n. 01323/2007/003/2011. Em breve síntese, tal fato teve por pressuposto a existência de variáveis como: (i) a necessidade de compatibilização do procedimento de licenciamento ambiental ao regime de concessões previsto para rodovias (RDC); (ii) o órgão ambiental estadual encontrava-se em processo de transição para absorção de competências decorrentes da reafirmação do princípio da unicidade da esfera do licenciamento ambiental, conforme diretrizes da Lei Complementar n. 140/2011; (iii) a ausência de procedimentos administrativos compatíveis às competências adquiridas pelo órgão ambiental estadual; e (iv) a necessidade de estabelecimento de marcos temporais previamente à realização de intervenções nos lotes, de forma a promover o controle das intervenções por parte dos consórcios construtores.

Neste contexto, o Parecer Único de Renovação da Licença de Instalação n. 0405111/2020 propôs a manutenção de condicionantes que apresentavam conformidade ao cenário temporal de sua análise, demonstrando o acompanhamento com as alterações dos procedimentos de licenciamento ambiental que ocorreram intensamente nos últimos anos.



Ainda, cumpre esclarecer que foram incorporadas ao PCA as condicionantes do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014 que consistiam em diretrizes de programas ambientais, bem como o fato de que fora recomendada a continuidade dos programas na forma em que os mesmos foram alterados junto ao COPAM após a concessão do Certificado de Licença de Instalação n. 001/2014.

3. Do requerimento do órgão ambiental (URFBio Rio Doce/IEF)

Nos termos do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, valendo-se da prerrogativa estabelecida junto ao Art. 30 da referida norma regulamentadora, o Instituto Estadual de Florestas, através da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Rio Doce, solicitou por meio do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO nº. 23/2023 (id SEI 74236340), anexado aos autos do Processo SEI 2100.01.0036017/2023-69, que:

Vimos solicitar a revisão da condicionante nº 06 do Certificado de LI nº 001/2014, de modo que o recurso destinado para construção do Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres Governador Valadares seja aplicado para a sua manutenção, a partir de sua inauguração. [grifo nosso]

Em síntese, conforme disposto na respectiva correspondência eletrônica, a URFBio Rio Doce solicita que seja promovida a destinação dos recursos necessários à implantação do CETRAS para a manutenção do CETRAS de Governador Valadares, de modo que o (...) *recurso previsto será convertido para Manutenção, e dessa forma teremos além dos 2 anos de manutenção já previstos na condicionante 6.2, a somatória de anos correspondentes ao valor que seria destinado a obra de implementação (...).*

4. Da análise do órgão ambiental licenciador

4.1. Da Forma Processual

Conforme disposto junto ao Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, tem-se que o órgão ambiental poderá promover a solicitação de alteração ou de inclusão de condicionantes fixadas pela autoridade decisória:

Art. 30 – Excepcionalmente, o órgão ambiental poderá encaminhar à autoridade responsável pela concessão da licença solicitação de alteração ou inclusão das condicionantes inicialmente fixadas, observados os critérios técnicos e desde que devidamente justificado.

Quanto à competência, o Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, dispõe que:



CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS DO COPAM

Art. 3º – O Copam tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

(...)

Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

(...)

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

(...)

IV – Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização – CIF: atividades de infraestrutura de energia, transporte, infraestrutura de saneamento e similares, de parcelamento do solo



urbano, distritos industriais, serviços de segurança, comunitários e sociais e demais atividades correlatas.

No caso em tela, o empreendimento fora enquadrado em classe 6 e regularizado, originalmente (P.A. SIAM de Licença de Instalação n. 01323/2007/003/2011), pela URC/COPAM-LM, tendo em vista o grande porte e o grande potencial poluidor da atividade, em virtude das disposições do Decreto Estadual n. 44.667, de 03 de dezembro de 2007.

Desta forma, após as alterações promovidas pelo Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e a concessão do Certificado de Renovação de LI n. 001/2020, segue o presente documento na forma de adendo ao processo de licenciamento ambiental (P.A. de Licença de Instalação n. 01323/2007/004/2019) da Ampliação e Modernização da Capacidade da BR381/MG/Norte para fins de apreciação por parte da instância competente.

Registra-se, ainda, que a Lei Estadual n. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, não estabeleceu em sua Tabela A, a que se refere o artigo 92 da normativa, a cobrança de taxa de expediente pela natureza do procedimento em tela, uma vez que a motivação se fundamenta na solicitação de uma das instituições que compõem o SISEMA.

4.2. Da análise do requerimento

Por meio do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO nº. 23/2023 (id SEI 74236340), a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Rio Doce solicitou que fosse promovida a alteração da condicionante 6.1, de modo que a destinação dos recursos necessários à implantação do CETRAS GV, conforme estabelecido junto à condicionante 6.1, fosse convertido para a manutenção operacional do mesmo, para além dos 2 anos de manutenção já previstos na condicionante 6.2.

Nesse sentido solicitamos que a condicionante:

"6.1: Apresentar ao órgão ambiental competente (IEF/ERRD) o Plano de Trabalho, com cronograma executivo, para implementação da medida compensatória definida pela condicionante n. 06 da LI n. 001/2014, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo órgão ambiental para elaboração do respectivo Plano de Trabalho. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da notificação a ser emitida pelo órgão ambiental (IEF/ERRD). O empreendedor deverá apresentar a Supram-LM cópia do protocolo de entrega do Plano de Trabalho. Condicionante

Seja alterada para manutenção do Centro de Triagem de Governador Valadares. Assim, o recurso previsto será convertido para Manutenção, e



dessa forma teremos além dos 2 anos de manutenção já previstos na condicionante 6.2, a somatória de anos correspondentes ao valor que seria destinado a obra de implementação:

“6.2: Firmar Termo de Cooperação com o IEF/ERRD para a implantação/instrumentação e manutenção, por um período de 2 (dois) anos, de um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) com capacidade para o atendimento de 2.000 animais/ano, conforme diretrizes a serem aprovadas pelo órgão ambiental por meio de Plano de Trabalho a ser implementado. Prazo: 60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão ambiental. O empreendedor deverá apresentar a Supram-LM cópia do protocolo do Termo de Cooperação firmado. Condicionante”

Deverão ser mantidos também o acordado na condicionante 6.3:

“Comprovar a execução do Termo de Cooperação com o IEF/ERRD, conforme os prazos estabelecidos no cronograma executivo anexo ao mesmo, apresentando a Supram-LM relatórios semestrais. Prazo: Durante a vigência da LI. A entrega dos relatórios deverá iniciar a partir da vigência do Termo de Cooperação firmado e deverá ocorrer, impreterivelmente, até o mês subsequente após o encerramento do semestre do exercício anterior.”

Embora o requerimento da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade – URFBio Rio Doce, por meio do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO nº. 23/2023 (id SEI 74236340), anexado aos autos do Processo SEI 2100.01.0036017/2023-69, refira-se à condicionante 06 do Certificado de LI n. 001/2014, tem-se que com a análise do P.A. SIAM n. 01323/2007/004/2019, após a deliberação pela instância decisória, levou à concessão de um novo Certificado de Licença Ambiental, o Certificado de Renovação de LI n. 001/2020 o qual possui em seu Anexo II o desdobramento da condicionante 06 do Certificado de LI n. 001/2014 revigorada nos seguintes itens:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Apresentar ao órgão ambiental competente (IEF) o Plano de Trabalho, com cronograma executivo, para implementação da medida compensatória definida pela condicionante n. 06 do Certificado de LI n. 001/2014, conforme diretrizes a serem apresentadas pelo órgão ambiental para elaboração do respectivo Plano de Trabalho. <i>Obs.: O empreendedor deverá informar a Supram-LM o registro de protocolo de entrega do Plano de Trabalho.</i>	60 (sessenta) dias a contar da notificação a ser emitida pelo órgão ambiental (IEF).
04	Firmar Termo de Cooperação com o IEF para a implantação/instrumentação e manutenção, por um período de 2 (dois) anos, de um Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) com capacidade para o atendimento de 2.000 animais/ano, conforme diretrizes a serem aprovadas pelo órgão ambiental por meio de Plano de Trabalho a ser implementado. <i>Obs.: O empreendedor deverá apresentar a Supram-LM cópia do protocolo do Termo de Cooperação firmado.</i>	60 (sessenta) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão ambiental.



05	Comprovar a execução do Termo de Cooperação com o IEF, conforme os prazos estabelecidos no cronograma executivo anexo ao mesmo, apresentando a Supram-LM relatórios anuais de andamento das ações.	Anualmente, durante a vigência da Renovação da Licença de Instalação.
----	--	---

Desta forma, o desdobramento da análise do referido expediente deve ser correlacionado à solicitação de alteração das condicionantes do atual Certificado de Renovação de LI n. 001/2020, ou seja, as condicionantes 03, 04 e 05, as quais correspondem às medidas estabelecidas nas condicionantes 6.1, 6.2 e 6.3 do antigo Certificado de LI n. 001/2014, este já vencido.

Ainda por meio do Ofício IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO nº. 23/2023 (id SEI 74236340), complementa a URFBio Rio Doce que:

Informamos que a solicitação se faz necessária considerando que, em junho de 2022, a Diretoria de Proteção à Fauna encaminhou à Secretaria Geral de Governo, integrante do Conselho Superior do Comitê Gestor Pró-Brumadinho, o Ofício IEF/DFAU nº. 27/2022(47926874), solicitando que fosse autorizado o uso do recurso do Anexo IV do Acordo Judicial de Reparação firmado entre o Estado e a Vale S.A., em decorrência do desastre provocado pelo rompimento das Barragens BI, BIV e BIV-A do Complexo Minerário Paraopeba II - Mina Córrego do Feijão, no formato originalmente estabelecido, para que o IEF desse continuidade à condução do projeto "Construção e/ou manutenção de Centros de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres no Estado de Minas Gerais".

No entanto, o Conselho Superior informou, no Ofício SEPLAG/RAM - CB nº. 157/2022 (53218499), que o planejamento proposto para o projeto deverá priorizar a realização de obras e reformas, inclusive a construção e equipagem do CETRAS Governador Valadares, uma vez que tais ações estão previstas no planejamento da política pública em questão e atendem às diretrizes de aplicação de recursos em investimentos.

Dessa forma o recurso previsto no do Anexo IV do Acordo Judicial de Reparação firmado entre o Estado e a Vale S.A., será destinado para construção e equipagem de toda estrutura do Cetras de Governador Valadares. O recurso, depositando em conta em nome do estado, garantido para essa finalidade, será repassado para entidade parceira, conforme procedimento a ser orientado pela Procuradoria do Estado, para fins de execução do projeto de construção e implantação do CETRAS. Para tanto, está prevista a destinação de aproximadamente 3.918.000,00 (três milhões e novecentos e dezoito mil reais), os quais serão empregados na construção e equipagem do referido CETRAS.

(...)



Ressaltamos que a alteração da condicionante é fundamental para que possamos implementar um Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres no município de Governador Valadares, uma vez que a aplicação do recurso na manutenção garantirá o devido funcionamento da estrutura e permitirá o atendimento em toda a região com melhoria, expansão e fortalecimento do serviço público prestado a essas bacias, ampliando a capacidade de atuação do Estado. [grifo nosso]

Uma vez a solicitação efetuada, há de se ressaltar que o Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, dispõe que:

Art. 5º – O IEF tem como competência desenvolver e implementar as políticas florestal e de biodiversidade do Estado, visando à manutenção do equilíbrio ecológico, à conservação, à preservação, ao uso sustentável e à recuperação dos ecossistemas, com atribuições de:

(...)

IX – promover a preservação, a conservação e o uso racional dos recursos faunísticos, bem como o desenvolvimento de atividades que visem à proteção da fauna silvestre, terrestre e aquática.

(...)

Art. 28 – A Gerência de Conservação e Restauração da Fauna Silvestre Terrestre tem como competência estabelecer diretrizes para o manejo da fauna silvestre terrestre, com atribuições de:

(...)

II – disciplinar e coordenar a gestão dos Centros de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres; [grifo nosso]

Desta forma, registra-se que não compete à equipe técnica da URA LM interferir no planejamento de ações estratégicas que visam dar cumprimento ao exercício de competência legal atribuída a outra instituição integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), mas tão somente atuar no sentido cooperativo e colaborativo para a execução das finalidades previstas em norma, motivo pelo qual não há considerações técnicas acerca do requerimento efetuado pelo Instituto Estadual de Florestas.



Apenas para fins de ajuste à finalidade que se presta, uma vez que não houve proposta da descrição do teor da alteração da condicionante juntamente ao requerimento efetuado pelo órgão demandante, foi encaminhado o Memorando.FEAM/URA LM - CAT.nº 128/2023 (id SEI 77777580) à URFBio Rio Doce, com a sugestão de redação para alteração das condicionantes 03, 04 e 05 do Anexo II do Certificado de Renovação de LI n. 001/2020.

Por meio do Memorando.IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO.nº 35/2023 (id SEI 77951357), o demandante acolheu a sugestão do órgão licenciador, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Firmar Termo de Cooperação com o IEF para a destinação do montante de recursos financeiros equivalentes às obras de implantação/instrumentação de um Centro de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) com capacidade para o atendimento de 2.000 animais/ano, que devem ser convertidos para a manutenção do CETRAS, conforme diretrizes a serem aprovadas pelo órgão ambiental competente (IEF) por meio de Plano de Trabalho a ser implementado. <i>Obs.: O empreendedor deverá apresentar a URA-LM cópia do protocolo do Termo de Cooperação firmado.</i>	90 (noventa) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão ambiental.
04	Firmar Termo de Cooperação com o IEF para a destinação do montante de recursos financeiros para manutenção por um período de 2 (dois) anos além do período estabelecido na condicionante 03, de um Centro de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) com capacidade para o atendimento de 2.000 animais/ano, conforme diretrizes a serem aprovadas pelo órgão ambiental por meio de Plano de Trabalho a ser implementado. <i>Obs.: O empreendedor deverá apresentar a URA-LM cópia do protocolo do Termo de Cooperação firmado.</i>	90 (noventa) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão ambiental.
05	Comprovar a execução do Termo de Cooperação com o IEF, conforme os prazos estabelecidos no cronograma executivo anexo ao mesmo, apresentando a URA-LM relatórios anuais de andamento das ações.	Anualmente, durante a vigência da Renovação da Licença de Instalação.

A propositura da redação das condicionantes contemplou ainda as alterações decorrentes da recente publicação do Decreto Estadual n. 48.706, de 25 de outubro de 2023, c/c o Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, uma vez a necessidade de adequação à reorganização da estrutura orgânica promovida pela Lei Estadual n. 24.313, de 28 de abril de 2023.

5. Conclusão

Por fim, uma vez a limitação da competência atribuída junto ao Decreto Estadual n. 48.707, de 25 de outubro de 2023, a equipe interdisciplinar da URA Leste Mineiro, com base nas discussões acima e em caráter complementar ao Parecer Único de Renovação de LI n. 0405111/2020, encaminha o requerimento promovido pela URFBio Rio Doce (IEF), na forma processual do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018, para apreciação da



instância decisória (CIF/COPAM) quanto à solicitação de alteração das condicionantes 03, 04 e 05 do Certificado de Renovação de Licença de Instalação n. 001/2020 do empreendimento Ampliação da Capacidade e Modernização da Rodovia BR-381/MG Sub-trecho km 450 (MG020) – km 143,61 (BR116/MG), sob Processo Administrativo COPAM n. 01323/2007/004/2019, para as atividades de: (i) implantação ou duplicação de rodovias ou contornos rodoviários (Cód. E-01-01-5 - DN COPAM n. 217/2017), com extensão de 177,35km; (ii) pavimentação e melhoramentos de rodovias (Cód. E-01-03-1 - DN COPAM n. 217/2017), com extensão de 201,13km; e (iii) aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação, com capacidade de recebimento de 16.400m³/dia, subtrecho entre Governador Valadares e Belo Horizonte, interceptando os municípios de Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaraçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte, MG, devendo ser observado pela autoridade decisória as disposições constantes do item 3.4.5, pág. 50/51, da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Art. 14 do Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer (em anexo) bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Leste de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a URA Leste de Minas não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos e relatórios ambientais, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a entidade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar⁶.

⁶ Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



Anexo II. Condicionantes para Revalidação da Licença de Instalação da Ampliação da Capacidade e Modernização da Rodovia BR-381/MG Sub-trecho km450 (MG020) - km143,61 (BR116/MG).

Empreendedor: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes Terrestres - DNIT

Empreendimento: Ampliação da Capacidade e Modernização da Rodovia BR-381/MG Sub-trecho km450 (MG020) - km143,61 (BR116/MG)

Atividade: Implantação ou duplicação de rodovias; Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias; e Aterro de resíduos da construção civil (classe "A").

Código DN COPAM n. 217/2017: E-01-01-5/E-01-03-1/F-05-18-0

CNPJ: 04.892.707/0001-00

Municípios: Governador Valadares, Periquito, Naque, Belo Oriente, Santana do Paraíso, Ipatinga, Coronel Fabriciano, Timóteo, Jaguaraçu, Antônio Dias, Nova Era, João Monlevade, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, São Gonçalo do Rio Abaixo, Itabira, Bom Jesus do Amparo, Nova União, Caeté, Sabará, Santa Luzia e Belo Horizonte.

Processo: 01323/2007/004/2019

Validade: 25/04/2024

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
03	Firmar Termo de Cooperação com o IEF para a destinação do montante de recursos financeiros equivalentes às obras de implantação/instrumentação de um Centro de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) com capacidade para o atendimento de 2.000 animais/ano, que devem ser convertidos para a manutenção do CETRAS, conforme diretrizes a serem aprovadas pelo órgão ambiental competente (IEF) por meio de Plano de Trabalho a ser implementado. <i>Obs.: O empreendedor deverá apresentar a URA-LM cópia do protocolo do Termo de Cooperação firmado.</i>	90 (noventa) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão ambiental.
04	Firmar Termo de Cooperação com o IEF para a destinação do montante de recursos financeiros para manutenção por um período de 2 (dois) anos além do período estabelecido na condicionante 03, de um Centro de Triagem e de Reabilitação de Animais Silvestres (CETRAS) com capacidade para o atendimento de 2.000 animais/ano, conforme diretrizes a serem aprovadas pelo órgão ambiental por meio de Plano de Trabalho a ser implementado. <i>Obs.: O empreendedor deverá apresentar a URA-LM cópia do protocolo do Termo de Cooperação firmado.</i>	90 (noventa) dias a contar da aprovação do Plano de Trabalho pelo órgão ambiental.
05	Comprovar a execução do Termo de Cooperação com o IEF, conforme os prazos estabelecidos no cronograma executivo anexo ao mesmo, apresentando a URA-LM relatórios anuais de andamento das ações.	Anualmente, durante a vigência da Renovação da Licença de Instalação.

*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com respectiva cópia digital.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual n.º 47.383/2018.